



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
		SAI-SRAPAP/2019/255		12-07-2019

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2001/A, DE 6 DE MARÇO, QUE DESAFETA DO REGIME FLORESTAL PARCIAL UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA ACHADA, NAS FREGUESIAS DE SÃO BENTO, PORTO JUDEU E RIBEIRINHA, DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 9 de julho de 2019.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	Proposta de Dec. Leg. Regional
Ass.:	revisão do Decreto Regional n.º 4/2001/A de 6 de março de 2001, que desafeta do regime florestal parcial uma parcela de terreno do núcleo florestal da Achada das Freixas, nas freguesias de São Bento, Porto Judeu e Ribeirinha, do concelho de Angra do Heroísmo
Entrada n.º	48 / XI de 09, 07, 15
Arquivo n.º	102
O Responsável:	
LEGISLAÇÃO	

Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2094 Proc. n.º 102
Data	09, 07, 15 n.º 48, XI



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2001/A, DE 6 DE MARÇO, QUE DESAFETA DO REGIME FLORESTAL PARCIAL UMA PARCELA DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA ACHADA, NAS FREGUESIAS DE SÃO BENTO, PORTO JUDEU E RIBEIRINHA, DO CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março, procedeu-se à desafetação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Achada, com a área de 135 ha, no perímetro florestal da ilha Terceira, tendo como objetivo a instalação de um parque industrial e a construção de um aterro sanitário municipal.

Os objetivos foram concretizados com a instalação do aterro municipal, entretanto transformado em Aterro Intermunicipal da Terceira e da Zona Industrial de Angra do Heroísmo, estrutura que ocupa a parte nordeste da área desafetada.

Considerando que é objetivo da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo alargar o parque industrial para a zona a sul do aterro, a mesma iniciou o processo de infraestruturação da parte sul daqueles terrenos, tendo detetado no decurso do mesmo a existência de uma discrepância entre o texto do diploma e a planta que lhe está anexa.

Desta forma, e com o objetivo de evitar dúvidas de interpretação, e de garantir segurança jurídica à delimitação entretanto feita, torna-se necessário proceder à alteração da citada planta.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto

A planta publicada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março, é substituída pela planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data do início de vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A, de 6 de março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena, em 9 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO



ANEXO

[a que se refere o artigo 1.º]

